



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

EXPEDIENTE: _____ / _____ /2025		
Visto do Secretário: _____		
( ) PEDIDO DE VISTA	( ) PEDIDO DE RETIRADA	( ) REPROVADO
APROVADO EM:	APROVADO EM:	APROVADO EM:
_____ / _____ /2025	_____ / _____ /2025	_____ / _____ /2025
Visto do Secretário: _____		
PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA		
_____ / _____ / _____ Visto do Secretário: _____		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: _____ / _____ /2025	( ) APROVADO	
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025	( ) APROVADO	
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025	( ) APROVADO	
Visto do Secretário: _____		

**Observação: REGIMENTO INTERNO**

Artigo 184 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoioamento.

§2º - As assinaturas de apoioamento à proposição não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa. **(para melhor entendimento, após o protocolo, pois a proposição é cadastrada e disponibilizada automaticamente em nosso sistema).**

§3º - O autor deverá justificar a proposição, por escrito **(caso venha retirar a sua assinatura).**



Indicação nº 43 /2025

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e ouvido Soberano Plenário, indico ao Poder Legislativo a necessidade de Intérprete de Libras nas Transmissões das Sessões Legislativas.

### JUSTIFICATIVA

Como agente político e fiscalizador, nos princípios legais do devido processo aos interesses dos munícipes, justifico a necessidade e importância da inclusão de um intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas transmissões das sessões legislativas realizadas nesta Casa de Leis. A proposta visa garantir maior acessibilidade e inclusão das pessoas surdas ou com dificuldades auditivas, permitindo que elas acompanhem integralmente as discussões, deliberações e decisões que afetam a vida de toda a comunidade.

A presença de um intérprete de Libras nas transmissões das sessões legislativas é uma medida de extrema importância para assegurar que os direitos e a participação política das pessoas com deficiência auditiva sejam plenamente respeitados, promovendo a igualdade de acesso à informação.

Esta ação está em consonância com a legislação federal que garante a acessibilidade das pessoas com deficiência e, especificamente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a obrigatoriedade de assegurar a acessibilidade em todos os espaços públicos e de serviços, incluindo o direito à informação em diferentes meios.

Solicito que seja avaliada a viabilidade de implementação dessa medida, a fim de promover mais uma etapa na construção de uma sociedade mais inclusiva em nosso município.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 19 de fevereiro de 2025.

**Monnize da Costa Dias Zangeroli**  
Vereadora – União